DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6166/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13955/2014
PROTOCOLO	: 1528904
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a MARCIO FERREIRA MECCHI, nascido em 19/4/1988, ocupante do cargo de Auxiliar Metrológico, Matrícula nº 8615881, Nível/Classe/Referência/Símbolo CAR/INS/A/E, na Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão do servidor supracitado (Análise nº 7986/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 10098/2015, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Marcio Ferreira Mecchi faz jus ao benefício de pensão por morte por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade total e definitiva para o trabalho..

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 35, § 5º c/c art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto nº 3.122/2014, publicado na página nº 242 do DO nº 8.765, de 30 de julho de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 240.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/201.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a MARCIO FERREIRA MECCHI, nos termos do art. 35, § 5º c/c art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto nº 3.122/2014, publicado na página nº 242 do DO nº 8.765, de 30 de julho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 2 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP